



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Enfermagem

Sumário

Capítulo I

Da Constituição e Organização dos Serviços da Área de Enfermagem **3**

Seção I - Do Hospital como Centro de Ciências da Saúde 3

Seção II - Do Grupo de Enfermagem do HCPA 3

Seção III - Da Assistência, Ensino e Pesquisa 4

Seção IV – Dos Órgãos do Grupo de Enfermagem 5

Capítulo II

Dos Profissionais do Grupo de Enfermagem **9**

Seção I - Da Conceituação e Constituição 9

Seção II - Do Coordenador 10

Seção III - Do Adjunto Docente da Coordenadoria 12

Seção IV - Do Assessor Contratado da Coordenadoria 14

Seção V - Do Supervisor de Enfermagem 15

Seção VI - Dos Chefes de Serviço 17

Seção VII - Dos Assessores do Grupo de Enfermagem 21

Seção VIII - Dos Chefes de Unidade 22

Seção IX - Do Enfermeiro Contratado 24

Seção X - Do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem Contratados 25

Seção XI - Do Regime de Trabalho, da Frequência e da Remuneração 27

Seção XII - Dos Afastamentos, Férias, Licenças, Substituições e Participação em Reuniões Científicas 28

Seção XIII - Do Regime Disciplinar 28

Seção XIV - Das Comissões 29

Capítulo III

Das Disposições Transitórias **31**

Capítulo I

Da Constituição e Organização dos Serviços da Área de Enfermagem

Seção I - Do Hospital como Centro de Ciências da Saúde

Art. 1º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), criado como Empresa Pública de Direito Privado pela Lei 5.604, de 2 de setembro de 1970, é integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação e vinculado academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Seção II - Do Grupo de Enfermagem do HCPA

Art. 2º O Grupo de Enfermagem, a que se refere o Art. 13, II do Regulamento do HCPA, é um órgão vinculado à Presidência da Instituição.

Art. 3º O Grupo de Enfermagem tem por objetivos:

I - organizar e manter a atenção progressiva de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde em nível de internação, ambulatório e comunidade;

II - participar com os profissionais da saúde nos programas de assistência, ensino, pesquisa e extensão;

III - interagir com a Escola de Enfermagem e demais Unidades da UFRGS, nos termos do Art. 2º do Regulamento do HCPA e seus parágrafos;

IV - proporcionar condições para a realização de estudos e pesquisas em Enfermagem.

Seção III - Da Assistência, Ensino e Pesquisa

Art. 4º O cuidado de enfermagem no HCPA segue a metodologia da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), constituída pela anamnese e exame físico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem, prescrição de enfermagem, evolução de enfermagem e relatórios de enfermagem.

Art. 5º As atividades acadêmicas programadas pelos Departamentos da Escola de Enfermagem (EENF/UFRGS) estão asseguradas, sendo que os professores e os alunos deverão cumprir o Regulamento do HCPA, este Regimento e demais disposições internas.

§ 1º Os Professores Regentes de Disciplina, cujo ensino seja realizado no HCPA, devem enviar os cronogramas de execução dos planos de ensino à Coordenação do Grupo de Enfermagem, semestralmente.

§ 2º Docentes da Escola de Enfermagem da UFRGS poderão desenvolver projetos em caráter temporário, para atender demandas específicas, independentemente da ocupação de funções pertencentes à estrutura do Grupo de Enfermagem e da respectiva remuneração, em consonância com a Coordenação do Grupo de Enfermagem.

Art. 6º Os cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização são de competência dos Departamentos da Escola de Enfermagem da UFRGS, dos Serviços do HCPA ou das enfermeiras contratadas, devidamente aprovados pelas instâncias competentes.

§ 1º Os cursos de que trata este artigo, quando de iniciativa dos Serviços do Hospital, são oficializados pelo Grupo de Ensino.

§ 2º Os Chefes de Serviço devem encaminhar ao Grupo de Ensino os programas, cronogramas de execução, corpo docente, coordenador do curso e demais condições necessárias a sua realização.

Art. 7º Para cumprimento das atividades de pesquisa, conforme disposições contidas no inciso “IV” do Art. 2º e inciso “IV” do Art. 31 do Regulamento do HCPA, o Hospital propiciará, na medida do possível, os recursos humanos e materiais para implantação e desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos seus objetivos.

Art. 8º Os projetos de pesquisa propostos por profissionais do Grupo de Enfermagem, a serem realizados nos serviços do Grupo de Enfermagem, depois de aprovados pelos Chefes de Serviço, serão encaminhados ao Grupo de Pesquisa e Pós-graduação para os efeitos previstos neste Regimento.

Seção IV – Dos Órgãos do Grupo de Enfermagem

Art. 9º A estrutura do Grupo de Enfermagem é constituída por:

I - COORDENADORIA: órgão de direção administrativo constituído por: Coordenador do Grupo de Enfermagem, Adjunto Docente, Assessor Contratado e Supervisor de Enfermagem.

II - SERVIÇO: órgão executor dos objetivos institucionais, com características administrativas e gerenciais e composto por unidades que compreendem atividades afins. É constituído por professores da Escola de Enfermagem da UFRGS, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem contratados e pessoal de apoio administrativo, sendo estes últimos contratados mediante aprovação em processo seletivo público e submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nesses serviços participam docentes e discentes da Escola de Enfermagem da UFRGS e profissionais da área de Enfermagem, em atividades de assistência, ensino, pesquisa e extensão.

III - COLEGIADO: grupo com funções deliberativas e executivas a ser instituído em caráter temporário ou permanente, nas áreas em que for adequado para administrar o funcionamento de áreas e/ou serviços afins, que tenham vínculos funcionais e utilizem recursos comuns ou compartilhem a mesma clientela e os serviços prestados. Os colegiados estarão subordinados diretamente à Coordenação do Grupo de Enfermagem e servirão de intermediários entre as áreas que os compõem e à Coordenação de Enfermagem. Cada colegiado poderá ser composto por representantes das áreas de enfermagem, médica, administrativa e de apoio, designados pelas respectivas chefias. A criação ou extinção dos colegiados será feita mediante proposição da Coordenação de Enfermagem para aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA.

IV - UNIDADE: órgão operativo e subordinado ao serviço, com área e quadro de pessoal próprio, destinado a prestar cuidados de enfermagem. É constituída por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, sendo contratados pelo regime da CLT, após aprovação em concurso público.

V - PROGRAMAS E GRUPOS DE TRABALHO: realizam atividades de caráter permanente ou temporário, que não exigem estrutura formal, tendo como fim o desenvolvimento de ações com objetivos específicos e limitados, com pessoal variável e adequado às características próprias de cada um, vinculado aos Serviços ou à Coordenação do Grupo de Enfermagem.

Art. 10. O Grupo de Enfermagem compreende:

- I - Serviço de Enfermagem Cardiovascular, Nefrologia e Imagem;
- II - Serviço de Enfermagem OncoHematológica;
- III – Serviço de Enfermagem Clínica;
- IV – Serviço de Enfermagem em Terapia Intensiva;
- V – Serviço de Enfermagem Psiquiátrica;
- VI – Serviço de Enfermagem Cirúrgica;
- VII – Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico;
- VIII – Serviço de Enfermagem Ambulatorial;
- IX – Serviço de Enfermagem em Emergência;
- X – Serviço de Enfermagem Materno Infantil;
- XI – Serviço de Enfermagem em Neonatologia;
- XII – Serviço de Enfermagem Pediátrica;
- XIII – Serviço de Educação em Enfermagem;
- XIV – Serviço de Enfermagem em Atenção Primária em Saúde;
- XV – Serviço de Enfermagem em Adição – UAA;
- XVI – Serviço de Enfermagem em Internação Clínica – UAA.

Art. 11. Os Serviços mencionados no artigo anterior poderão ser suprimidos ou agrupados. Será facultada a criação de novos serviços de acordo com as necessidades da assistência, do ensino e da pesquisa, o progresso científico-tecnológico das ciências da saúde e os objetivos do Hospital, definidos no Artigo 5º e parágrafos da Lei 5.604/70, mediante prévia decisão da Diretoria Executiva por proposta da Coordenação do Grupo de Enfermagem, respeitados o Plano de Cargos e Salários, o organograma interno e demais disposições institucionais.

Parágrafo único. São requisitos para a criação de Serviços de Enfermagem no HCPA:

- I - atender à definição expressa no Artigo 9º deste Regimento;
- II - adequar-se a novos níveis de complexidade ou diversidade apresentados na atenção à saúde;
- III - contar com recursos humanos em quantidade e qualidade adequados para atender aos objetivos propostos;
- IV - ter área física própria.

Art. 12. O pessoal de Enfermagem lotado nos serviços é subordinado funcionalmente aos respectivos chefes de Serviço.

Capítulo II

Dos Profissionais do Grupo de Enfermagem

Seção I - Da Conceituação e Constituição

Art. 13. A equipe de profissionais do Grupo de Enfermagem compõe-se de:

I - docentes enfermeiros da Escola de Enfermagem da UFRGS, que podem exercer as funções de:

- a) Coordenador;
- b) Adjunto Docente da Coordenadoria;
- c) Chefes de Serviço; e
- d) Assessores do Serviço;

II – Enfermeiros contratados pelo regime CLT, mediante processo seletivo público, que podem exercer as funções de:

- a) Assessor Contratado;
- b) Supervisor; ou
- c) Chefe de Unidade.

III – Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, sendo este último um cargo em extinção, contratados pelo regimento CLT, mediante processo seletivo público.

Seção II - Do Coordenador

Art. 14. O Coordenador gerencia as atividades do Grupo de Enfermagem, devendo ser docente da Escola de Enfermagem da UFRGS.

Parágrafo único. Para ocupar a função de Coordenador, o docente da Escola de Enfermagem da UFRGS deve:

- I - estar em exercício na Escola de Enfermagem;
- II - ter experiência administrativa de no mínimo três anos nas funções citadas no inciso "I" do Art. 13, ou similar em outras instituições.
- III - Apresentar um programa de trabalho aprovado no Departamento de origem e homologado pelo Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem da UFRGS.

Art. 15. O Coordenador será designado pelo Diretor-Presidente do HCPA dentre os docentes da Escola de Enfermagem da UFRGS

Art. 16. O período de gestão do coordenador será de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma única gestão consecutiva.

Art. 17. Compete ao Coordenador:

- I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento Interno do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- II - definir a política de ensino, pesquisa, assistência e extensão na área de Enfermagem no HCPA, em consonância com as diretrizes da Escola de Enfermagem da UFRGS e do HCPA;
- III - promover a integração docente-assistencial na área de Enfermagem;

- IV - dirigir os serviços de Enfermagem no HCPA;
- V - integrar a Diretoria Executiva;
- VI - assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos do Grupo de Enfermagem;
- VII - participar de reuniões do Conselho de Administração do HCPA;
- VIII - propor alterações no Regimento do Grupo de Enfermagem, no quadro de pessoal de Enfermagem e no organograma do Grupo de Enfermagem;
- IX - propor a criação, implantação e extinção de Serviços de Enfermagem e de programas;
- X - indicar o docente que ocupará a função de Adjunto Docente do Grupo de Enfermagem ao Diretor-Presidente do HCPA, comunicando a indicação ao Conselho de Unidade;
- XI - indicar os docentes que ocuparão as funções de Chefias de Serviço do Grupo de Enfermagem ao Diretor-Presidente do HCPA, acatando o ordenamento da lista tríplice e comunicando a indicação ao Conselho de Unidade;
- XII - propor a inclusão de docente da Escola de Enfermagem da UFRGS que exercerá a função de Assessor de Serviço no Grupo de Enfermagem ao Diretor-Presidente do HCPA, ouvida a chefia do Serviço;
- XIII - participar na definição da remuneração do pessoal de enfermagem do HCPA;
- XIV - coordenar a elaboração e a implementação do planejamento das atividades do Grupo de Enfermagem;
- XV - elaborar o plano de trabalho para a sua gestão;

XVI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Enfermagem e encaminhá-lo aos órgãos competentes do HCPA e da Escola de Enfermagem da UFRGS;

XVII - expedir atos no âmbito de sua competência;

XVIII - delegar competências no âmbito da Enfermagem;

XIX - desempenhar outras atribuições, que tenham vinculação com o HCPA, a serem definidas no Estatuto do HCPA, Regimento da Escola de Enfermagem da UFRGS e demais disposições internas, no âmbito do HCPA;

XX - ser membro efetivo do Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem da UFRGS;

XXI - promover interface com as entidades representativas da categoria profissional.

Seção III - Do Adjunto Docente da Coordenadoria

Art. 18. O Adjunto Docente da Coordenadoria do Grupo de Enfermagem será de escolha do Coordenador do Grupo de Enfermagem, dentre os docentes da Escola de Enfermagem da UFRGS, e designado pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Parágrafo único. São requisitos para ocupar a função de Adjunto Docente:

I - estar em exercício na Escola de Enfermagem da UFRGS;

II - ter experiência prévia administrativa de no mínimo dois anos, nas funções citadas no inciso "I" do Art. 13 ou similares em outras instituições, congêneres.

Art. 19. O período de gestão do Adjunto Docente da Coordenadoria do GENF será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 20. Compete ao Adjunto Docente da Coordenadoria:

- I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- II - substituir o Coordenador quando delegado;
- III - participar das reuniões do Grupo de Enfermagem;
- IV - participar dos expedientes com o Coordenador e o Assessor Contratado;
- V - participar da elaboração e implementação do planejamento das atividades do Grupo de Enfermagem;
- VI - promover a integração docente-assistencial;
- VII - representar o Grupo de Enfermagem em programas e ou atividades no âmbito interno e externo do HCPA;
- VIII - coordenar ou participar de programas, quando designado pelo Coordenador do Grupo de Enfermagem;
- IX - dar encaminhamento aos assuntos referentes ao Grupo de Enfermagem e outros a serem delegados pelo Coordenador.

Seção IV - Do Assessor Contratado da Coordenadoria

Art. 21. O enfermeiro que ocupar a função de Assessor Contratado da Coordenadoria será escolhido pela comunidade de enfermeiros em atividade no HCPA, homologado pelo Coordenador do Grupo de Enfermagem e designado pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Art. 22. São requisitos para ocupar a função de Assessor Contratado da Coordenadoria:

- I - ser enfermeiro contratado no HCPA;
- II - ter título de mestre ou especialista;
- III - ter experiência prévia administrativa na função de chefia de no mínimo de dois anos nas funções citadas no inciso "II" do Art. 13 ou similares em instituições congêneres.

Art. 23. O período de gestão do Assessor Contratado da Coordenadoria do GENF será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 24. Compete ao Assessor Contratado da Coordenadoria:

- I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- II - substituir o Coordenador quando delegado;
- III - servir de elo entre o Grupo de Enfermagem e a Associação dos Enfermeiros do HCPA, participando das reuniões da Associação;
- IV - participar de reuniões do Grupo de Enfermagem;
- V - realizar expedientes;
- VI - participar da elaboração e implementação do planejamento do Grupo de Enfermagem;

VII - promover a integração docente assistencial;

VIII - representar o Grupo de Enfermagem em programas e ou atividades no âmbito interno e externo do HCPA;

IX - coordenar ou participar de programas quando designado pela Coordenadoria;

X - dar encaminhamento aos assuntos referentes ao Grupo de Enfermagem e outros a serem delegados pela Coordenadoria.

Art. 25. Para o exercício da função, o Assessor Contratado está impedido de acumular outra função remunerada no HCPA.

Seção V - Do Supervisor de Enfermagem

Art. 26. O Supervisor de Enfermagem será um dos enfermeiros contratados do HCPA, de escolha do Coordenador do Grupo de Enfermagem após processo seletivo interno e designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 27. São requisitos para ocupar a função de Supervisor de Enfermagem:

I - ser enfermeiro contratado no HCPA;

II - ter título de mestre ou especialista;

III - ter experiência prévia administrativa na função de chefia de no mínimo dois anos no HCPA, nas funções citadas no inciso "II" do Art. 13 ou similares em instituições congêneres.

Art. 28. O período de gestão do Supervisor de Enfermagem será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 29. Compete ao Supervisor de Enfermagem:

- I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- II - representar nos plantões noturnos, sábados, domingos e feriados o Coordenador do Grupo de Enfermagem;
- III - supervisionar o gerenciamento do cuidado de enfermagem em seus turnos de trabalho;
- IV - organizar a redistribuição de pessoal de enfermagem e suprir a falta de material nas unidades;
- V - orientar a equipe de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários sobre normas e rotinas da Instituição;
- VI - coordenar e registrar os encaminhamentos relativos à situação de trabalho nos plantões e intercorrências;
- VII - participar das reuniões do Grupo de Enfermagem, comissões e de outras atividades delegadas pelo Coordenador
- VIII - ter expedientes com a Coordenação do Grupo de Enfermagem;
- IX - subsidiar os Chefes de Serviço e a Coordenação do Grupo de Enfermagem na solução de problemas identificados em seu turno de trabalho;
- X - participar na elaboração e implementação do planejamento do Grupo de Enfermagem;
- XI - participar da elaboração e execução de programas e/ou projetos quando designados pelo Coordenador do Grupo de Enfermagem.

Seção VI - Dos Chefes de Serviço

Art. 30. A função de Chefe de Serviço será ocupada por docente da Escola de Enfermagem da UFRGS. Os Chefes de Serviços serão propostos à Coordenação do Grupo de Enfermagem em lista tríplice, apresentada pelo serviço, composta por docentes da Escola de Enfermagem da UFRGS, sendo escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Art. 31. São requisitos da função de Chefe de Serviço:

I - estar em exercício na Escola de Enfermagem da UFRGS;

II - apresentar um programa de trabalho aprovado no departamento de origem e homologado pelo Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem da UFRGS;

III - ter experiência prévia administrativa em cargos de chefia de no mínimo dois anos no HCPA ou na Escola de Enfermagem da UFRGS.

IV - ter sido classificado entre os três primeiros lugares em consulta à comunidade de enfermeiros do Serviço.

Art. 32. O período de gestão do Chefe de Serviço será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 33. Compete aos Chefes de Serviço:

I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

II - coordenar as atividades assistenciais, científicas, de pesquisa, de extensão e de educação permanente no âmbito de seu Serviço;

III - coordenar o estabelecimento de políticas e estratégias no âmbito do seu Serviço em consonância com o planejamento do Grupo de Enfermagem e das políticas institucionais;

IV - participar do planejamento, implantação e avaliação do processo assistencial no âmbito de seu Serviço;

V - convocar e presidir reuniões do Serviço;

VI - encaminhar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem as propostas de alteração no quadro de pessoal de Enfermagem contratado nos termos do regulamento do HCPA;

VII - encaminhar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem a lista triplíce para preenchimento das funções de Chefias de Unidade, respeitando o processo de consulta à comunidade de Enfermagem do seu serviço;

VIII - solicitar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem expedir atos no âmbito de sua competência;

IX - aplicar e propor as penas disciplinares previstas no Regimento do Grupo de Enfermagem;

X - encaminhar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem os relatórios anuais, planos de metas de seu serviço e outros que forem necessários;

XI - indicar seu substituto quando em férias, impedimentos e afastamentos temporários, respeitando a legislação vigente;

XII - coordenar as atividades dos bolsistas do Serviço;

XIII - aprovar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito do seu serviço;

XIV - encaminhar ao Coordenador as necessidades de equipamentos e material permanente a serem incluídos no plano de investimentos do Grupo de Enfermagem;

XV - estabelecer o número de vagas para alunos de nível médio, de graduação, pós-graduação, em estágio obrigatório e não obrigatório em conjunto com o Grupo de Ensino;

XVI - aprovar a escala de férias dos profissionais de Enfermagem;

XVII - delegar competências;

XVIII - participar de reuniões do Grupo de Enfermagem.

Art. 34. Compete ao Chefe do Serviço de Educação em Enfermagem:

I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

II - coordenar as atividades assistenciais, científicas, de pesquisa, de extensão e de educação continuada permanente no âmbito de seu Serviço;

III - coordenar o estabelecimento de políticas e estratégias no âmbito do seu Serviço em consonância com o planejamento do Grupo de Enfermagem e das políticas institucionais;

IV - participar do planejamento, implantação e avaliação do processo assistencial no âmbito de seu Serviço;

V - convocar e presidir reuniões do Serviço;

VI - encaminhar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem as propostas de alteração no quadro de pessoal de Enfermagem contratado

nos termos do regulamento do HCPA;

VII - encaminhar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem a lista tríplice para preenchimento das funções de Chefias de Unidade, respeitando o processo de consulta à comunidade de Enfermagem do seu serviço;

VIII – solicitar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem expedir atos no âmbito de sua competência;

IX - aplicar e propor as penas disciplinares previstas no Regimento do Grupo de Enfermagem;

X - encaminhar ao Coordenador do Grupo de Enfermagem os relatórios anuais, planos de metas de seu serviço e outros que forem necessários;

XI - indicar seu substituto quando em férias, impedimentos e afastamentos temporários, respeitando a legislação vigente;

XII - coordenar as atividades dos bolsistas do Serviço;

XIII - aprovar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito do seu serviço;

XIV - encaminhar ao Coordenador as necessidades de equipamentos e material permanente a serem incluídos no plano de investimentos do Grupo de Enfermagem;

XV - estabelecer o número de vagas para alunos de nível médio, de graduação, pós-graduação, em estágio obrigatório e não obrigatório em conjunto com o Grupo de Ensino;

XVI - aprovar a escala de férias dos profissionais de Enfermagem;

XVII - delegar competências;

XVIII - participar de reuniões do Grupo de Enfermagem.

XIX – estruturar atividades de educação permanente no âmbito dos Serviços do Grupo de Enfermagem.

Seção VII - Dos Assessores do Grupo de Enfermagem

Art. 35. Os Assessores do Grupo de Enfermagem deverão ser docentes da Escola de Enfermagem da UFRGS, serão de livre escolha do Coordenador do Grupo de Enfermagem, propostos pelo Chefe de Serviço onde o mesmo irá atuar e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Art. 36. O integrante do corpo docente da Escola de Enfermagem da UFRGS que deseja ser incluído como Assessor do Grupo de Enfermagem no HCPA deverá apresentar um programa de trabalho aprovado no Departamento de origem e ser homologado pelo Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem da UFRGS.

Art. 37. O Coordenador do Grupo de Enfermagem proporá ao Diretor-Presidente do HCPA a inclusão do docente no Grupo de Enfermagem pelo período e carga horária que constar no referido programa.

Parágrafo único. O Coordenador do GENF proporá ao Presidente do HCPA a inclusão do docente no GENF pelo período e carga horária que constar no referido programa.

Art. 38. Compete aos Assessores de Serviço do Grupo de Enfermagem:

- I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;
- II - substituir o chefe de serviço quando delegado;
- III - participar de reuniões do serviço e do Grupo de Enfermagem;
- IV - participar de comissões do Grupo de Enfermagem e institucionais;
- V - participar da elaboração e implementação do planejamento



das atividades do Serviço;

VI - promover a integração docente-assistencial;

VII - realizar outras atividades conforme solicitação da chefia de Serviço.

Seção VIII - Dos Chefes de Unidade

Art. 39. São requisitos para ocupar a função de Chefe de Unidade:

I - ser enfermeiro contratado do HCPA no mínimo há dois anos;

II - ser proposto pelo Chefe de Serviço, após consulta à equipe de Enfermagem da respectiva Unidade, através de lista tríplice encaminhada para o Coordenador do Grupo de Enfermagem, e designado pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Art. 40. O período de gestão do Chefe de Unidade será de quatro anos, podendo haver recondução por uma única gestão consecutiva.

Art. 41. Compete ao Chefe de Unidade:

I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

II - representar, junto ao Chefe de Serviço, a Unidade sob sua responsabilidade;

III - convocar e presidir reuniões periódicas com o pessoal de sua Unidade;

IV - coordenar, supervisionar e avaliar a atuação do pessoal de Enfermagem de sua Unidade;

- V - aplicar e supervisionar a implementação da metodologia da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) aos pacientes segundo a filosofia do Grupo de Enfermagem;
- VI - elaborar escalas de serviço, de folga e de férias de sua unidade;
- VII - participar da elaboração e implementação do planejamento do Grupo de Enfermagem;
- VIII - participar de programas e/ou projetos designados pela Chefia de Serviço e/ou Coordenação;
- IX - identificar, quantitativa e qualitativamente, as necessidades de material de Enfermagem, controlar seu consumo e conservação e, bem como, zelar pela guarda do mesmo;
- X - controlar a assiduidade e pontualidade de pessoal de sua Unidade;
- XI - cooperar com o Chefe do Serviço na elaboração de rotinas técnicas e administrativas de Enfermagem, assim como na revisão de normas;
- XII - manter o Chefe de Serviço informado sobre todas as ocorrências de sua unidade;
- XIII - identificar as necessidades de treinamento de seu pessoal e participar na execução destes programas;
- XIV - planejar e distribuir as atividades de Enfermagem entre o pessoal de sua Unidade;
- XV - participar de estudos e pesquisas que visem à melhoria do cuidado de Enfermagem;
- XVI - apresentar, anualmente ou quando solicitado, o relatório sobre as diversas atividades de Enfermagem na Unidade;
- XVII - substituir o Chefe de Serviço em suas faltas ou impedimentos, quando designado;
- XVIII - delegar competências.

Seção IX - Do Enfermeiro Contratado

Art. 42. A ocupação de Enfermeiro Contratado é privativa dos aprovados em concurso de provas e títulos, de acordo com o Art. 38 do Regulamento do HCPA e Artigos 109 e 110 do Estatuto do HCPA.

Art. 43. Compete ao enfermeiro contratado:

I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

II - executar as ações estabelecidas no planejamento da área, em consonância com os objetivos do Hospital de Clínicas, atingindo os resultados esperados, dentro dos prazos e padrões pré-definidos;

III - identificar as necessidades e as perspectivas dos clientes interno e externo da Instituição, visando excelência na assistência ao paciente e sua família;

IV - assegurar a qualidade do cuidado de Enfermagem através da sistematização da assistência de Enfermagem;

V - coordenar e supervisionar os cuidados de Enfermagem a usuários e suas famílias;

VI - desenvolver ações educativas visando ao aprimoramento da equipe de Enfermagem;

VII - participar do gerenciamento de pessoas, buscando um clima motivador;

VIII - participar do gerenciamento dos recursos físicos, materiais e equipamentos da Unidade, buscando a otimização da infraestrutura instalada;

IX - participar e apoiar as atividades de ensino e pesquisa;

X - realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica;

XI - realizar atividades definidas no perfil do enfermeiro, específico do setor de atuação, em consonância com a Lei do Exercício Profissional.

Seção X - Do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem Contratados

Art. 44. As ocupações de Técnico e de Auxiliar de Enfermagem Contratados são privativas dos aprovados em processo seletivo público.

Art. 45. São competências do Técnico de Enfermagem:

I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

II - identificar as necessidades e as perspectivas dos clientes interno e externo da Instituição, visando à excelência na assistência ao paciente e sua família;

III - executar as ações estabelecidas no planejamento da área, em consonância com os objetivos do HCPA, atingindo os resultados esperados, dentro dos prazos e padrões pré-definidos;

IV - assegurar a qualidade do cuidado de Enfermagem através da SAE, no âmbito de sua competência;

V - participar de ações educativas que visem ao aprimoramento da equipe de Enfermagem;

VI - realizar cuidados de Enfermagem de baixa e média complexidade técnica, conforme estabelecido pela Instituição;

VII - auxiliar nas atividades de orientação, educação e assistência do usuário e sua família, com vista ao autocuidado;

VIII - apoiar atividades de ensino e pesquisa;

IX - zelar pela limpeza e conservação dos recursos físicos,

materiais e dos equipamentos da unidade;

X - garantir a qualidade dos seus registros dos cuidados de Enfermagem;

XI - realizar escalas de férias, tarefas e de turno, assim como relatórios e outras atividades administrativas a critério de sua chefia;

XII - realizar atividades definidas no perfil do Técnico de Enfermagem específico do setor de atuação, em consonância com a Lei do Exercício Profissional.

Art. 46. São competências do Auxiliar de Enfermagem:

I - cumprir o Regulamento do HCPA, o Regimento do Grupo de Enfermagem e demais disposições legais e internas;

II - identificar as necessidades e as perspectivas dos clientes interno e externo da Instituição, visando à excelência na assistência ao paciente e sua família;

III - executar as ações estabelecidas no planejamento da área, em consonância com os objetivos do Hospital de Clínicas, atingindo os resultados esperados, dentro dos prazos e padrões pré-definidos;

IV - assegurar a qualidade do cuidado de Enfermagem através da SAE, no âmbito de sua competência;

V - participar de ações educativas que visem ao aprimoramento da equipe de Enfermagem;

VI - realizar cuidados de Enfermagem de baixa complexidade técnica, conforme estabelecido pela Instituição;

VII - auxiliar nas atividades de orientação, educação e assistência do usuário e sua família, com vista ao autocuidado;

VIII - apoiar atividades de ensino e pesquisa;

IX - zelar pela limpeza e conservação dos recursos físicos, materiais e dos equipamentos da Unidade;

X - garantir a qualidade dos seus registros dos cuidados de Enfermagem;

XI - realizar atividades definidas no perfil do Auxiliar de Enfermagem específico do setor de atuação, em consonância com a Lei do Exercício Profissional.

Seção XI - Do Regime de Trabalho, da Frequência e da Remuneração

Art. 47. O Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem contratados, integrantes do Grupo de Enfermagem, trabalharão e serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Art. 48. Os integrantes do corpo docente terão suas atividades programadas de acordo com as necessidades de assistência, ensino e pesquisas desenvolvidas no Serviço, devendo ser remunerados para tanto.

Seção XII - Dos Afastamentos, Férias, Licenças, Substituições e Participação em Reuniões Científicas

Art. 49. Os Chefes de Serviço organizarão, anualmente, escala de atividades para o pessoal em atividade no Serviço, assegurando a continuidade da assistência.

Art. 50. Os profissionais contratados do Grupo de Enfermagem poderão ser dispensados, sem perda do salário e outras vantagens asseguradas pela CLT, para participar de atividades técnico-científicas ligadas àquelas desenvolvidas no Hospital, conforme normas institucionais do HCPA.

Seção XIII - Do Regime Disciplinar

Art. 51. Os profissionais integrantes do Grupo de Enfermagem, quando infringirem o Regulamento do HCPA, este Regimento, os Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais e nos casos da CLT estarão sujeitos às sanções disciplinares a seguir previstas, de acordo com o grau, reincidência ou natureza da falta cometida, dispensada a escala de progressão abaixo e ressalvada a aplicação de demissão por justa causa e sem justa causa.

Art. 52. A penalidade “advertência oral” será imposta, em caráter particular, pela chefia imediata ou Chefe de Serviço.

Art. 53. A penalidade “advertência escrita” será aplicada pela chefia imediata ou pelo Chefe de Serviço.

Art. 54. As penalidades de suspensão e demissão por justa causa serão propostas pelos Chefes de Serviço e Coordenador do Grupo de Enfermagem, nos termos do Regulamento do HCPA, deste Regimento e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 55. Nos casos de destituição da função de chefia eletiva será designado, pelo Coordenador, uma Comissão para apreciar a situação e emitir opinião a ser considerada pelo Coordenador do Grupo de Enfermagem.

Seção XIV - Das Comissões

Art. 56. As comissões previstas no Regulamento do HCPA são órgãos normativos que se destinam a assessorar o Coordenador e Chefias de Serviço do Grupo de Enfermagem, podendo ser temporárias ou permanentes.

Art. 57. As Comissões Permanentes terão atuação constante e contínua em seu campo de atividade no Hospital e serão as seguintes, sem prejuízo de outras que poderão ser criadas:

- I - Comissão de Ética em Enfermagem.
- II - Comissão de Normas e Rotinas.
- III - Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem.
- IV - Comissão de Apoio à Pesquisa em Enfermagem.
- V - Comissão de Estágios de Enfermagem.
- VI - Comissão de Indicadores de Qualidade Assistencial da Enfermagem.
- VII – Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas
- VIII – Comissão Multiprofissional de Prevenção de Lesões Decorrentes de Quedas do HCPA

Art. 58. A composição e a coordenação das Comissões permanentes referidas no artigo anterior, assim como os respectivos tempos de mandato, serão indicadas pelo Coordenador do Grupo de Enfermagem e designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 59. Compete ao Coordenador de Comissão Permanente:

- I - cumprir o Regulamento do HCPA e o Regimento do Grupo de Enfermagem;
- II - convocar e presidir as sessões da Comissão;
- III - coordenar as atividades da Comissão;
- IV - deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da Comissão;
- V - apresentar ao Grupo de Enfermagem relatório das atividades da Comissão;
- VI - representar a Comissão perante os serviços, setores e unidades do Hospital;
- VII - colaborar com as demais comissões.

Art. 60. As comissões temporárias serão indicadas pelo Coordenador do Grupo de Enfermagem e designadas pelo Diretor-Presidente, por tempo determinado, para atender demandas específicas não compreendidas nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Enfermagem indicará o coordenador e os integrantes da Comissão Temporária, bem como o prazo para apresentação do relatório e conclusões.

§ 2º Depois de concluída a tarefa e apresentado relatório ao Coordenador do Grupo de Enfermagem, a comissão será extinta.

Capítulo III

Das Disposições Transitórias

Art. 61. Ficam extintos todos os cargos e funções na área de Enfermagem que não constem do Regulamento do HCPA, nem no Plano de Cargos e Salários e deste Regimento.

Art. 62. Complementam esse Regimento:

I - Organograma dos Serviços da Área de Enfermagem (disponível na Intranet);

II - Normas e Rotinas dos Serviços e Unidades (disponível na Intranet);

Art. 63. Este Regimento só poderá ser modificado por proposta do Grupo de Enfermagem, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 696, de 23/12/2008.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 738, de 04/06/2012.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 824, de 03/12/2018.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 832, de 05/08/2019.

Processo SEI-HCPA 23092.207762/2018-96



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br